



**PROCESSO N.º : 26.134-3/2018**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO : LUIZ ALBERTO BRENNER**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato n.º 24.220/2018, e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, ao **Sr. Luiz Alberto Brenner**, servidor estável no cargo de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, Classe “D”, Nível 12, 40 horas, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 3º, incisos I, II, e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 441, de 24/10/2011, com aplicação da Lei n.º 9.538, de 26/05/2011.

O Instituto Previdenciário do Estado de Mato Grosso – MT-Prev posicionou-se pelo deferimento da aposentadoria voluntária integral por meio do Parecer n.º 1171/2018/MTPREV<sup>1</sup>, motivo pelo qual foi editado o Ato n.º 24.220/2018.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo (doc. digital 140323/2022) concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1991/2022 (doc. digital 145405/2022), subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato n.º 24.220/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com a ressalva de que a paridade deverá ser afastada e o reajustamento do benefício deverá ser efetivado nos índices aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social.

**É o Relatório.**

<sup>1</sup> Doc. digital 189697/2018-pág. 18 a 19





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.gam@tce.mt.gov.br. gam@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 22 de junho de

2022.

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

